



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 073/2021.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2021.**

#### **1-PREÂMBULO.**

**1.1- A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob nº 25.223.850/0001-80, mediante seu Pregoeiro e equipe de apoio, nomeados através da Portaria nº. 018/2021 torna público aos interessados que no **dia 28/07/2021, às 09:00 horas (hora de Brasília)** marcado no relógio da sede da Prefeitura Municipal de Urucuiá-MG, na sala do Setor de Licitações, no endereço Rodovia MG 202, KM 120, Centro, nesta cidade, realizará **PROCESSO LICITATÓRIO nº 073/2021**- na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2021**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM POR KM RODADO"**, que será regido pela Lei Federal 10.520, de 17.07.02, e pelo Decreto Federal nº 3.555 de 08.08.2000 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.450 de 31.05.2005, Lei complementar nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações posteriores, Lei complementar nº 147, de 07/08/2014, Decreto Municipal nº 015/2009, Lei Complementar Municipal nº 477/2010, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2-** Ocorrendo decretação de ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**1.3-** Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Presencial na mesma data de abertura, e em face de decisão do pregoeiro, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia subsequente;

**1.4-** Doravante, a Prefeitura Municipal de Urucuiá/MG será referida no presente edital, simplesmente como PREFEITURA.

#### **2-DO OBJETO**

**2.1-** Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar, para alunos do ensino fundamental da rede Municipal e Estadual de ensino, visando à manutenção e desenvolvimento das atividades do ensino, bem como a erradicação do analfabetismo no município de Urucuiá-MG, cujas especificações das linhas

*Administração: 2021/2024  
"Urucuiá no caminho certo"*

**e-mail: [licitacao@urucuiamg.gov.br](mailto:licitacao@urucuiamg.gov.br)**

**RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.649-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

com distância, percurso, capacidade dos ônibus constam do termo de referência anexo.

**2.2-** As quantidades constantes do anexo **I** são estimativas, não se obrigando a Administração pela contratação na sua totalidade.

**2.3-** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo Proposta;

Anexo III – Modelo de Declaração de Habilitação;

Anexo IV – Modelo de Enquadramento de Micro Empresa/pequeno porte.

Anexo V – Declaração que não emprega Menor;

Anexo VI – Modelo de Declaração de fatos impeditivos;

Anexo VII- Carta de Credenciamento;

Anexo VIII – Minuta do Contrato.

### **3-DA ÁREA SOLICITANTE**

**3.1** - Secretaria Municipal de Educação.

### **4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1-** Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

**4.2** - Não se admitirá nesta licitação a participação de:

**a)-** empresas que não atenderem às condições deste edital;

**b)-** empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Urucuiá-MG;

**c)-** que incidir no estipulado no art. 9º e seguintes da Lei nº 8.666/1993;

**d)-** compostas de vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.

**e)-** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**f)-** cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

Administração: 2021/2024  
"Urucuiá no caminho certo"

e-mail: [licitacao@urucuiá.mg.gov.br](mailto:licitacao@urucuiá.mg.gov.br)

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.649-000 – URUCUIÁ – MINAS GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

**g)**- A observância das vedações das anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação, da participação de empresas em "consórcio" neste certame.

**4.3-** Que a documentação exigida para proposta de preços e habilitação seja apresentada no mesmo ato, até a data, hora e local designados neste edital, preferencialmente, em envelopes, lacrados e com os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS</b>
--

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2021 Razão Social e CNPJ Endereço completo do licitante</b>
--

<b>ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>
---

<b>PREFEITURA MUNICIPAL URUCUIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2021 Razão Social e CNPJ Endereço completo do licitante</b>
---

**4.3.1.** A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

**4.3.2.** Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope 02 (Habilitação) antes dos Envelopes de Proposta de Preços, este será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

**4.3.3.** O horário previsto no preâmbulo deste Edital poderá ser prorrogado por 10 (dez) minutos, a critério do Pregoeiro, independentemente de consulta ao(s) licitante(s) presente(s).

**4.3.4-** As empresas interessadas em participar desta licitação ficam alertadas de que devem estar no local com a antecedência necessária para cumprimento dos horários e prazos estabelecidos.

**4.3.5-** O licitante poderá optar pelo **envio via correio dos envelopes** de sua documentação e proposta, salientando que os mesmos deverão alcançar o local a ser realizada a sessão **até o início da Fase de Credenciamento**. No caso da licitante que remeter proposta e documentos via postal (correios), a documentação e a Declaração do **ANEXO III DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, junto com cópia dos documentos pessoais dos sócios, nos termos do art. 4º. Inciso VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 deverá

Administração: 2021/2024  
"Urucuiá no caminho certo"

e-mail: [licitacao@urucuiamg.gov.br](mailto:licitacao@urucuiamg.gov.br)

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.649-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

ser enviada dentro de envelope próprio (sobrecarta), separada dos envelopes Propostas e Habilitação, aos cuidados do Pregoeiro, **sob pena de desclassificação**. (Obs: Os licitantes devem incluir em um envelope todos os 03 (três) envelopes, quais sejam o de credenciamento, Proposta e Habilitação, para que não sejam separados durante a recepção dos mesmos).

### **5- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO**

**5.1.** Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no sítio [www.urucuia.mg.gov.br](http://www.urucuia.mg.gov.br) e também, poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitações, no endereço Rodovia MG 202 Km 120-Centro-Urucuia/MG, CEP 38.649-000, das 8:00 às 16:30 horas, gratuitamente;

**5.2.** Os interessados que tiverem interesse de participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio [www.urucuia.mg.gov.br](http://www.urucuia.mg.gov.br) e as publicações no Diário Oficial "AMM", quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

**5.3.** A solicitação de ESCLARECIMENTOS poderá ser enviada exclusivamente pelo e-mail [licitacao@urucuia.mg.gov.br](mailto:licitacao@urucuia.mg.gov.br) informando o número do processo licitatório.

**5.3.1.** Nos pedidos de esclarecimentos enviados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail);

**5.3.2.** Os esclarecimentos das solicitações formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas ao licitante interessado, por e-mail, e sua íntegra ficará à disposição dos interessados no processo em referencia;

**5.3.3-** Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição acompanhada de fundamentação do alegado, e instruído de eventuais provas que se fizerem necessárias a ser protocolizadas na sede da Prefeitura Municipal, dirigida ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

**5.3.4-** A prefeitura não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

Administração: 2021/2024  
"Urucuia no caminho certo"

e-mail: [licitacao@urucuia.mg.gov.br](mailto:licitacao@urucuia.mg.gov.br)

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.649-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

**5.3.5-** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**5.3.6-** A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no diário oficial da AMM, e na página oficial do município para conhecimento de todos os interessados.

**5.3.7-** As empresas e ou representantes se obrigam a acompanhar o andamento do processo no diário oficial dos municípios Mineiros- AMM e no site da Prefeitura com vistas a possíveis alterações.

### **6- DO CREDENCIAMENTO**

**6.1-** No início da sessão, o proponente, ou seu representante legalmente constituído, deverá apresentar-se ao Pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que expressamente o credencie a participar do certame, ofertar lances e a responder pela representada. Poderá, para tanto, utilizar-se do modelo de credenciamento constante do Anexo VII.

**6.1.1-** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos;

**a) tratando-se de representante legal,** o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b) tratando-se de procurador,** tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, neste caso com cópia do documento pessoal do outorgante para confrontar a assinatura, nos termos do Inciso I do art. 3º da Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**c)** Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002 em conformidade com o Anexo III.

**6.1.2-** A **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Microempreendedor Individual**, que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e atualizações posteriores, **deverá declarar** por escrito conforme modelo constante no **ANEXO IV, ou** comprovar tal condição mediante certidão expedida pela Junta Comercial, **quando do seu credenciamento**, sob pena de preclusão e de não aplicação

*Administração: 2021/2024*  
*“Urucua no caminho certo”*

e-mail: [licitacao@urucua.mg.gov.br](mailto:licitacao@urucua.mg.gov.br)

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.649-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações advindas da Lei Complementar 147/2014;

**a)** Certidão de Enquadramento de ME, EPP ou MEI emitida pela junta comercial do estado sede da licitante (Conforme art. 8º da instrução normativa nº 103, de 30 de abril de 2007 do Departamento Nacional de Registro do Comercio-DNRC) datada no atual exercício.

**b)** Caso haja dúvidas quanto à veracidade do conteúdo da certidão exigida na alínea anterior, a administração baixará diligência para apurar as informações, com fulcro no art. 43, §3º da lei 8.666/93.

**c)** Verificado que a empresa já não se enquadra mais na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte quando apresentou a certidão, será aberto procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

**6.1.3- Toda a documentação relativa ao credenciamento deverão ser apresentados fora do envelope de "Habilitação ou proposta".**

**6.1.4-** Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma empresa licitante.

**6.1.5-** A empresa licitante somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

**6.1.6-** O não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa.

**6.1.7-** A Lei Federal nº: 10.520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estarem presentes na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do proponente licitante ou representante, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e conseqüentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

### **7- DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1-** A proposta deverá ser obrigatoriamente, datilografada ou digitada, no idioma português do Brasil, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar numeradas e rubricadas e a última assinada pelo representante legal da licitante, devendo constar:

*Administração: 2021/2024*  
*"Urucuiá no caminho certo"*

**e-mail: [licitacao@urucuiamg.gov.br](mailto:licitacao@urucuiamg.gov.br)**

**RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.649-000 – URUCUIÁ – MINAS GERAIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

**a)** nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

**b)** Conter preço unitário por Km rodado de cada item cotado, e total ao final da proposta, em moeda nacional, com até duas casas decimais após a vírgula, sendo que no valor total será considerado também duas casas decimais, qual deverá ser indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação por extenso;

**c)** o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;

**d)** declaração expressa preferencialmente nos seguintes termos: os preços ofertados englobam todos os tributos, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

**e)** Na proposta Comercial impressa, não poderá ser ultrapassado o preço máximo por quilometro previsto no Anexo I, deste Edital.

**7.2-** Se na proposta a ESPECIFICAÇÃO estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente à entrega de produto que atenda em plenitude às condições do Anexo I.

**7.3-** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto/serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

### **8 – PROCEDIMENTO DA SESSÃO**

**8.1-** Até o término do credenciamento **será permitido** o ingresso de novos proponentes uma vez que a sessão ainda não terá se iniciado.

**8.1.1-** Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, e aberto o primeiro envelope de proposta não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início a classificação das propostas.

**8.1.2-** É expressamente proibida a utilização, pelos representantes das empresas, de celulares e congêneres durante a sessão do pregão. Sem

*Administração: 2021/2024*  
*“Urucua no caminho certo”*

**e-mail: [licitacao@urucua.mg.gov.br](mailto:licitacao@urucua.mg.gov.br)**

**RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.649-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

expressa autorização do pregoeiro, Consideram-se os representantes plenamente capacitados a tomar as decisões necessárias por si próprio.

### **8.2-Classificação das Propostas Comerciais.**

**8.2.1-** Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**8.2.2-** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço unitário do item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço por item, para participarem dos lances verbais.

**8.2.3-** Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

**8.2.4-** Abertos os envelopes de Propostas de Preços, será analisadas e verificadas o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo e que:

**a)**-apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.

### **8.3- Lances Verbais.**

**8.3.1-** Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

**8.3.2-** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

*Administração: 2021/2024*  
*“Urucuiá no caminho certo”*

**e-mail: [licitacao@urucuiamg.gov.br](mailto:licitacao@urucuiamg.gov.br)**

**RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.649-000 – URUCUIÁ – MINAS GERAIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

**8.3.3-** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

### **8.4- Julgamento.**

**8.4.1-** O critério de julgamento será o de Menor Preço no Item.

**8.4.2-** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, ao pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.4.2.1-** Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado da contratação

**8.4.2.2-** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**8.4.3-** Caso o menor lance seja ofertado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, ao Pregoeiro passará à etapa prevista no subitem 8.4.5, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

**8.4.4-** Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por uma microempresa ou empresa de pequeno porte e se houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% superior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:

**8.4.4.1-** Será oportunizado o exercício do direito de preferência à microempresa ou empresa de pequeno porte, que consiste na possibilidade dela apresentar proposta de preço inferior à empresa melhor classificada que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.4.4.2-** O novo valor proposto pela microempresa ou empresa de pequeno porte deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances, conforme convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**8.4.4.2.1-** O lance ofertado por empresa que não esteja no uso da prerrogativa do direito de preferência, será desconsiderado pelo pregoeiro.

*Administração: 2021/2024*  
*“Urucuiá no caminho certo”*

---

e-mail: [licitacao@urucuiamg.gov.br](mailto:licitacao@urucuiamg.gov.br)

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.649-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

**8.4.4.3-** Havendo o exercício de preferência pela microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro passará à etapa prevista no subitem 8.4.5 abaixo, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

**8.4.4.4-** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital, serão convocadas a microempresa ou empresa de pequenos portes remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5% estabelecido no subitem 8.4.4, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital.

**8.4.5-** Se houver equivalência de valores apresentados por microempresa ou empresa de pequeno porte, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será realizado sorteio para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.

**8.4.6-** Na hipótese de nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o menor preço por item permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se com ela a fase de negociação.

**8.4.7-** Sendo aceitável a oferta de menor preço unitário por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**8.4.8-** Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**8.4.9-** Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

**8.4.10-** Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

*Administração: 2021/2024*  
*“Urucuiá no caminho certo”*

**e-mail: [licitacao@urucuiamg.gov.br](mailto:licitacao@urucuiamg.gov.br)**

**RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.649-000 – URUCUIÁ – MINAS GERAIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

**8.4.11-** Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o atendimento da proposta, que não venham causar prejuízo à Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes;

**8.4.12-** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente.

**8.5-** Caso a Pregoeiro julgue conveniente a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião em qualquer fase a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente, devendo proceder ao registro em ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

**8.5.1-** Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes inabilitados, o pregoeiro poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação.

**8.5.1.1-** Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, o pregoeiro devolverá os envelopes de "HABILITAÇÃO" inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

**8.5.1.2-** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio, e pelos licitantes.

### **9-HABILITAÇÃO**

**9.1-** Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabela de Notas ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação, a partir do original, as cópias reprográficas ficarão retidas no processo. Só serão aceitas cópias legíveis. Não serão aceitas cópias em papel de fax;

*Administração: 2021/2024*  
*"Urucuiá no caminho certo"*

**e-mail: [licitacao@urucuiá.mg.gov.br](mailto:licitacao@urucuiá.mg.gov.br)**

**RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.649-000 – URUCUIÁ – MINAS GERAIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

**9.1.1-** Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado;

**9.1.2-** Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

**9.1.3-da habilitação jurídica (Art. 28 Da Lei 8.666/93):**

**a)-** Documento de identificação dos responsáveis legais da empresa (Cédula de Identidade ou outro equivalente);

**b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**c)-** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);

**d)-** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na linha "c", deste subitem;

**e)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**f)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**g)** Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

**9.1.4.** A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas alíneas "a, b, c, d, e, f, g" deste subitem (9.1.3), caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro.

**9.1.5- A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista (Art. 29 da Lei 8.666/93):**

Administração: 2021/2024  
"Urucuiá no caminho certo"

e-mail: [licitacao@urucuiá.mg.gov.br](mailto:licitacao@urucuiá.mg.gov.br)

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.649-000 – URUCUIÁ – MINAS GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

**a)**- Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**b)**- Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

**c)**- Certificado que comprove a regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou distrital do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade;

**d)**- Certificado que comprove a regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade;

**e)**- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

**f)**- Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

**9.1.6-** Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

### **9.1.7- Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira (Art. 31 da Lei 8.666/93):**

**a)**- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade mínima de 90 (noventa) dias da data da expedição.

\* No caso de **Certidão Cível**, deverá conter especificamente a que se refere expresso no corpo da certidão.

### **9.1.8. Declarações complementares:**

**a)** Declaração firmada pelo licitante de que se inteirou das condições de tráfego das linhas licitadas, de quantidade mínima de passageiros prevista para cada veículo.

Administração: 2021/2024  
“Urucuiá no caminho certo”

e-mail: [licitacao@urucuiamg.gov.br](mailto:licitacao@urucuiamg.gov.br)

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.649-000 – URUCUIÁ – MINAS GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

**b)** Declaração do licitante assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz (**anexo V**), em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF, da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. (Identificar quem assinou).

**c)** Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, **Anexo VI**.

**9.2-** Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

**9.3-** Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem prevista neste Título.

**9.4-** Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, o Pregoeiro devolverá os envelopes de “HABILITAÇÃO” inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

### **10-DAS MICRO EMPRESAS**

**10.1.1-** Para os efeitos da Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

**10.1.2-** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**10.1.3-** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

*Administração: 2021/2024*  
*“Urucua no caminho certo”*

e-mail: [licitacao@urucua.mg.gov.br](mailto:licitacao@urucua.mg.gov.br)

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.649-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

**10.1.4-A** Prorrogação dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao Pregoeiro.

**10.1.5-O** requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal.

**10.1.6-** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**10.1.7-** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observado ainda o que segue:

**a)** Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**b)** Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**Obs.: 1)-** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Edital;

**10.1.8-** Não constituirá causa de inabilitação a irregularidade formal que evidencie lapso isento de má-fé e não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.

**10.1.9-** Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem prevista neste Título.

### **11- DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

**11.1-** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em contrato.

**11.1.1-** O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

**11.1.2-A** falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

**11.1.3-** Admitido o recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.

*Administração: 2021/2024*  
*"Urucuiá no caminho certo"*

**e-mail: [licitacao@urucuiamg.gov.br](mailto:licitacao@urucuiamg.gov.br)**

**RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.649-000 – URUCUIÁ – MINAS GERAIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

**11.1.4-** Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**11.1.5-** O licitante poderá também apresentar as razões do recurso na sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura do contrato, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**11.1.6-** A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Urucua à Rodovia MG 202, Km 120, Centro CEP: 39.649-000, até às 17 horas, dentro do prazo previsto neste edital.

**11.1.7 -** No caso de encaminhar via e-mail, o documento original deverá ser protocolado ou encaminhado via SEDEX, recebido pelo Pregoeiro até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do prazo legal para a apresentação das razões de recurso ou contra-razões.

**11.1.8 -** A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não conhecimento das razões de recurso ou contra-razões apresentadas por meio eletrônico.

**11.1.9-** Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

**11.1.10-** Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o Pregoeiro reconsiderar sua decisão.

**11.2-** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

- As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial da AMM e encaminha as partes.

**11.2.2-** Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, o Pregoeiro devolverá os envelopes de "HABILITAÇÃO" inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

*Administração: 2021/2024*  
*"Urucua no caminho certo"*

**e-mail: [licitacao@urucua.mg.gov.br](mailto:licitacao@urucua.mg.gov.br)**

**RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.649-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

### **12- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará os itens aos licitantes vencedores dos respectivos itens, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

**12.2**- Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

### **13- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1**- O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

### **14- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**14.1.1** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**14.1.2** - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado especificado e válido.

**14.1.3**- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do artigo 43 da Lei nº. 8.666/93.

**14.1.4**- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

*Administração: 2021/2024*  
*“Urucua no caminho certo”*

e-mail: [licitacao@urucua.mg.gov.br](mailto:licitacao@urucua.mg.gov.br)

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.649-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

**14.1.5-** A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**14.1.6-** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Urucua revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

**14.1.7** - O Município de Urucua poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**14.1.8** - Para atender a seus interesses, o Município de Urucua poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

### **15- DO FORO**

**15.1** - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de Arinos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Urucua- MG, 14 de Julho de 2021.

**Silvanio Silqueira da Silva  
Pregoeiro.**

*Administração: 2021/2024  
"Urucua no caminho certo"*

e-mail: [licitacao@urucua.mg.gov.br](mailto:licitacao@urucua.mg.gov.br)

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.649-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 073/2021.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2021.**

**Fundamentação:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; LC nº. 123/2006; Decreto Municipal nº 015/2009 e demais legislações atinentes.

#### **1- DO OBJETO**

**1.1-** Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar, para alunos do ensino fundamental da rede Municipal e Estadual de ensino, visando à manutenção e desenvolvimento das atividades do ensino, bem como a erradicação do analfabetismo no município de Urucua-MG

#### **2- JUSTIFICATIVA**

**2.1-** A Secretaria Municipal de Educação deste Município não dispõe de veículos suficientes que possam atender as necessidades básicas no transporte dos alunos de suas residências até o âmbito Escolar, e retorno às mesmas.

**2.2-** As contratações das prestações de serviços destinam se a transportes de alunos que estão freqüentando as escolas municipais e estaduais da área rural e urbana que necessitam de veículos, para locomoverem até as unidades Escolares para concluírem o ano letivo vigente. Os beneficiados serão os alunos que cursam o Ensino Fundamental, este benefício estará proporcionando melhores condições para uma vida futura aos jovens estudantes.

#### **3- JUSTIFICATIVA DO PREGÃO PRESENCIAL**

**3.1-** Em atendimento ao § 2º do Art. 1.º do Decreto 5.504/05, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

*Administração: 2021/2024  
"Urucua no caminho certo"*

**e-mail: [licitacao@urucua.mg.gov.br](mailto:licitacao@urucua.mg.gov.br)**

**RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.649-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adéqua a prestação dos serviços objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

Na esteira do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no pregão presencial também a sua manifesta contribuição. Pelas razões trazidas, justifica-se o uso da modalidade Pregão Presencial ao Edital nº 025/2021.

As quantidades estabelecidas no quadro abaixo são estimadas, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, e a Administração Municipal obrigar-se-á a pagar apenas pelos serviços efetivamente solicitados e prestados aos usuários dos serviços, não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso.

Item	Trajeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário km	Valor Total km
1	LINHA 01 - VEICULO: CAPACIDADE MINIMA 42 (QUARENTA E DOIS) LUGARES - PERIODO: MANHA - ITINERARIO: PEDRAS/BONITO/ESCOLA DO BONITO/ATE MAE ISABEL. IDA E VOLTA	Quilometro	16.746,45	5,0267	84.179,38

Administração: 2021/2024  
"Urucuiá no caminho certo"

e-mail: [licitacao@urucuiamg.gov.br](mailto:licitacao@urucuiamg.gov.br)

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.649-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

2	LINHA 02 - VEICULO: CAPACIDADE MINIMA 42 (QUARENTA E DOIS) LUGARES - PERIODO: MANHA - ITINERARIO: FAZENDA SÃO JOAO/FAZ. WILSON/FAZ.EDMUNDO/FAZ.EDUARDO/FAZ. BURITI/PRO-ARVORE/FAZ. JOAO GUEDES/PAULO GUEDES/PRO ARVORE/MANOEL JULITE E ESCOLA DO BONITO. IDA E VOLTA	Quilometro	30.135,00	5,0267	151.479,60
3	LINHA 03 - VEICULO: CAPACIDADE MINIMA 42 (QUARENTA E DOIS) LUGARES - PERIODO: MANHA - ITINERARIO: PARA TERRA PASSANDO POR POCA DANTA/SACARIAS/LINA/TONHO/GONIA. IDA E VOLTA	Quilometro	30.240,00	5,0267	152.007,40
4	LINHA 04 - VEICULO: CAPACIDADE MINIMA 42 (QUARENTA E DOIS) LUGARES - PERIODO: MANHA - ITINERARIO: PARA TERRA/POCA DANTA/FAZENDA SÃO FRANCISCO/GILDAZIO/RIACHO FUNDO/LINA/JUDA AO BONITO. IDA E VOLTA	Quilometro	24.108,00	5,0267	121.183,68
5	LINHA 05 - VEICULO: CAPACIDADE MINIMA DE 42 (QUARENTA E DOIS) LUGARES - PERIODO: MANHA - ITINERARIO: FAZ. CAFÉ/DUDA/FAZ. BEIRA RIO/FAZ. MUTUCA/POCO FUNDO. IDA E VOLTA	Quilometro	29.007,50	5,0267	145.812,00
6	LINHA 06 - VEICULO: CAPACIDADE MINIMA 36 (TRINTA E SEIS) LUGARES - PERIODO: MANHA - ITINERARIO: PALMEIRA/VIA ABOBREIRA/VEREDA GRANDE. IDA E VOLTA	Quilometro	13.560,75	5,0167	68.030,21
7	LINHA 07 - VEICULO: CAPACIDADE MINIMA DE 25 (VINTE E CINCO) LUGARES - PERIODO: MANHA - ITINERARIO: RIBEIRAO DE AREIA/SR. PEDRO PASSA/WALTER RIGOTTI/ROMULO/AMARELINHO/FAZ. G. SEIS/NILSAO. IDA E VOLTA	Quilometro	17.220,00	5,0167	86.387,57

Administração: 2021/2024  
"Urucua no caminho certo"

e-mail: [licitacao@urucua.mg.gov.br](mailto:licitacao@urucua.mg.gov.br)

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.649-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

8	LINHA 08 - VEICULO: CAPACIDADE MINIMA 22 (VINTE E DOIS) LUGARES - PERIODO: MANHA - ITINERARIO: JOAO BATISTA/GAMELEIRA/PREGO/ASSENTAMENTO BANCO DA TERRA. IDA E VOLTA	Quilometro	13.560,75	5,0167	68.030,21
9	LINHA 09 - VEICULO: CAPACIDADE MINIMA DE 16 (DEZESSEIS) LUGARES - PERIODO: MANHA - ITINERARIO: BAIXA FUNDA AO BONITO. IDA E VOLTA	Quilometro	18.210,15	5,01	91.232,85
10	LINHA 10 - VEICULO: CAPACIDADE MINIMA 08 (OITO) LUGARES - PERIODO: MANHA - ETINERÁRIO: SANTA LAURA/CUIA/SANTA CRUZ. IDA E VOLTA	Quilometro	15.498,00	4,03	62.456,94
11	LINHA 11 - VEICULO: CAPACIDADE MINIMA 04 (QUATRO) LUGARES - PERIODO: MANHA - ITINERARIO: BREJO GRANDE/ZE TAVEIRA/ALTO GRANDE PARA O BONITO. IDA E VOLTA	Quilometro	15.498,00	3,81	59.047,38
12	LINHA 12 - VEICULO: CAPACIDADE MINIMA 04 (QUATRO) LUGARES - PERIODO: MANHA - ITINERARIO: CABECA DE NEGO/CUPIM/FAZ. ADILSON/SANTA CRUZ. IDA E VOLTA	Quilometro	21.955,50	3,81	83.650,45
13	LINHA 13 - VEICULO: CAPACIDADE MINIMA 04 (QUATRO) LUGARES - PERIODO: MANHA - ITINERARIO: PERTO DA LENINHA/FAZ. TRES PONTAS/ROMULO/POCO FUNDO. IDA E VOLTA	Quilometro	24.600,00	3,81	93.726,00

TOTAL 1.267.223,67

#### 4- AVALIAÇÃO DE CUSTOS

**4.1** - Conforme exigência legal, a Administração Municipal ao formalizar o termo de referência, realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo para o objeto relacionado no Termo **R\$ 1.267.223,67** (um milhão duzentos e sessenta e sete mil duzentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos).

Administração: 2021/2024  
"Urucua no caminho certo"

e-mail: [licitacao@urucua.mg.gov.br](mailto:licitacao@urucua.mg.gov.br)

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.649-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

### 5-DA ASSINATURA DO CONTRATO

**5.1** – No ato da assinatura do contrato a partir da Convocação, a Convocada licitante com menor preço exequível para sua assinatura, deverá apresentar para meios de comprovação os seguintes documentos:

#### ► DOS CONDUTORES

- a)** Ter idade superior a 21 anos (Art. 138 do CTB).
- b)** Carteira nacional de habilitação, no mínimo categoria "D" (Arts. 138, II e 143 IV, do CTB).
- c)** Comprovante de curso especializado para transporte de escolares/passageiros (art. 138, V e 145, IV do CTB);
- d)** Apresentar Certidões Negativas de Feitos Criminais expedidas pelas Justiças: Federal, Estadual e Juizado Especial Criminal.
- e)** Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses conforme Art. 138, Inciso IV do Código de Transito Brasileiro.

#### ► DOS VEÍCULOS.

- a)** Certificado de Registro e Licenciamento do veículo (CRLV) vigente, integralmente quitado, com o pagamento da parcela atualizado (em dia) conforme Art. 130 do Código de Transito Brasileiro do exercício 2021.
- b)** Laudo de Vistoria dos veículos realizada pelo órgão de transito competente ou empresa legalmente credenciada, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias, atestando condições do (s) veículo (s) para o Transporte Escolar

**5.2-** Em caso de o veículo apresentado não constar ser de propriedade do licitante, poderá ser apresentado Contrato de Locação celebrado entre o proprietário e o licitante; **(importante informar que não será aceito carta de anuência no lugar do contrato)**

**5.3** Caso o veículo seja reprovado nas inspeções, o licitante vencedor terá dois dias úteis para regularização, não sendo a regularização efetivada será convocado o 2º colocado para a vistoria.

**5.4-** O não comparecimento dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

Administração: 2021/2024  
"Urucuiá no caminho certo"

e-mail: [licitacao@urucuiamg.gov.br](mailto:licitacao@urucuiamg.gov.br)

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.649-000 – URUCUIÁ – MINAS GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

**5.5-** As condições estabelecidas neste Edital, integrarão o subsequente contrato a ser firmado pela Licitante vencedora, assim como toda a proposta vencedora;

**5.6-** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação.

**5.7-** Os representantes das empresas deverão indicar o nome dos motoristas o qual deverão ser o detentor das Carteiras de Habilitação Comprovante de Conclusão do Curso de Transporte Escolar.

**5.8-** O veículo deve apresentar faixa horizontal na cor amarela, nas laterais e traseira, contendo a palavra **ESCOLAR** na cor preta.

### **6-DOS PRAZOS:**

**6.1** – O prazo de vigência da contratação decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses, iniciando na assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

### **7-DA SUB CONTRATAÇÃO**

**7.1** – Atendidos integralmente todos os requisitos, exigências e condições do presente edital e do contrato de prestação dos serviços, poderá, após análise detalhada da solicitação e justificativa do contratado, autorizar a subcontratação dos serviços objeto desta licitação, sendo que tal subcontratação não poderá ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total do objeto licitado.

### **8-DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**8.1** - O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Edital e Licitação, da Proposta Comercial da **CONTRATADA** e deste Contrato.

**8.2** – Os serviços objeto deste contrato serão executados de segunda a sexta-feira (dias letivos), em horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação para a respectiva linha/itinerário contatado.

**8.3**– A definição dos pontos de paradas/horários de partidas dos veículos serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação em ato administrativo específico.

**8.4** – Ao critério da **PREFEITURA**, visando atender o interesse público, e mediante prévia comunicação à **CONTRATADA**, poderá ser solicitada a

*Administração: 2021/2024*  
*“Urucuiá no caminho certo”*

e-mail: [licitacao@urucuiamg.gov.br](mailto:licitacao@urucuiamg.gov.br)

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.649-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

execução de serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos neste Contrato.

**8.5** – Os serviços especificados neste Contrato não excluem outros similares que porventura venham a ser necessários para a boa execução das tarefas ora contratadas.

**8.6** – A **PREFEITURA** poderá suspender, quando julgar necessário, a execução de serviço ou parte dele, comunicando previamente à **CONTRATADA**.

### **9-CRITÉRIO DE REAJUSTES:**

**9.1-** Só admitirá ajustamento do preço em decorrência de reajustes de combustível, submetendo para todos os efeitos a política adotada ou que venha a ser adotada para o setor, pelo Governo Federal e pela Agência Nacional de Petróleo, sendo que o percentual de aumento será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do percentual de reajuste do combustível utilizado pelo veículo do licitante, percentual que será também adotado na hipótese de redução de preços do combustível utilizado.

**9.2** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Urucua-MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer

### **10-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1** - O Município efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias do mês subsequente em que se der o serviço, mediante Relatório de Controle Mensal aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo a Contratada obrigada a emitir nota fiscal dos serviços prestados.

**10.2** – Somente e exclusivamente serão remunerados os quilômetros rodados transportando alunos, portanto não serão remuneradas férias escolares, feriados ou outras datas que não houverem aulas regulamentares, exceto por autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, para festividades escolares.

**10.3** – Para o faturamento deverá ser apresentado o seguinte:

- a) Nota Fiscal, com discriminação do objeto e valores; número da licitação e do contrato.
- b) Certidão Negativa de Débitos (Receita Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas).

### **11 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

Administração: 2021/2024  
“Urucua no caminho certo”

e-mail: [licitacao@urucua.mg.gov.br](mailto:licitacao@urucua.mg.gov.br)

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.649-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

**11.1** As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações:

02.05.01.12.361.0006.2025.3.3.90.39.00 Ficha: 104 Fonte: 101  
02.05.01.12.361.0006.2025.3.3.90.39.00 Ficha: 104 Fonte: 106  
02.05.01.12.361.0006.2025.3.3.90.39.00 Ficha: 104 Fonte: 145  
02.05.01.12.361.0006.2025.3.3.90.39.00 Ficha: 104 Fonte: 147

## **12 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**12.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA:**

**I** – Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**II** – Atender com prontidão às reclamações por parte da Secretaria Municipal de Educação.

**III** – Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**IV** – Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo.

**V** – Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Transito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997.

**VI** – Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso.

**VII** – Cumprir os horários e trajetos fixados pela responsável, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação;

**VIII** – Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;

**IX** – Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados.

**X** – O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajes adequados.

**XI** – Comunicar à contratante quando houver troca de motorista e apresentar os documentos.

**XII** – Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

**XIII** – Não transportar passageiros estranhos ao transporte escolar. Afixar um cartaz em local de grande visibilidade no veículo com os dizeres: “É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos”.

Administração: 2021/2024  
“Urucua no caminho certo”

e-mail: [licitacao@urucua.mg.gov.br](mailto:licitacao@urucua.mg.gov.br)

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.649-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

**XIV** – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

**12.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

**I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**II** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços;

**III** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**IV** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**V** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

**VI** Expedir, através da Secretaria Municipal de Educação, relatório de execução dos serviços, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e dos pagamentos devidos.

### 13 - SANÇÕES

**13.1-** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, da Administração poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**13.2.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será descontada

*Administração: 2021/2024*  
*“Urucuiá no caminho certo”*

e-mail: [licitacao@urucuiá.mg.gov.br](mailto:licitacao@urucuiá.mg.gov.br)

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.649-000 – URUCUIÁ – MINAS GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

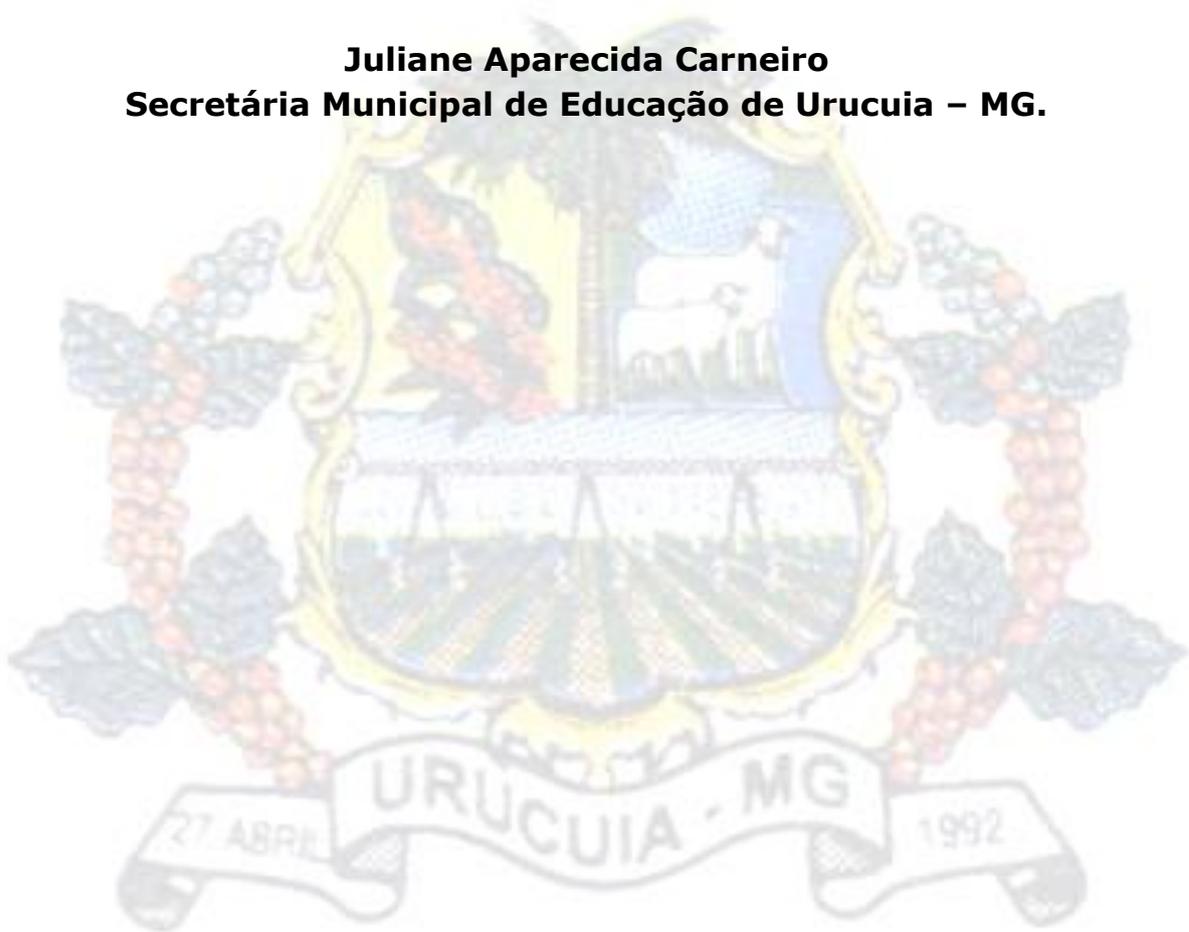
CNPJ 25.223.850/0001-80

da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo contratado no prazo de três dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**13.3.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas de forma cumulativa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Urucua- MG, 14 de Julho de 2021.

**Juliane Aparecida Carneiro**  
**Secretária Municipal de Educação de Urucua – MG.**



*Administração: 2021/2024*  
*“Urucua no caminho certo”*

---

e-mail: [licitacao@urucua.mg.gov.br](mailto:licitacao@urucua.mg.gov.br)

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.649-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS





# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

### ANEXO-III

### (MODELO)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 073/2021.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2021.**

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**(Atenção: esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes)**

(razão social na empresa ou pessoa física) \_\_\_\_\_

CNPJ N.º : \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2021.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Nome por extenso e assinatura do representante legal

Administração: 2021/2024  
"Urucuiá no caminho certo"

e-mail: [licitacao@urucuiamg.gov.br](mailto:licitacao@urucuiamg.gov.br)

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.649-000 – URUCUIÁ – MINAS GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

### ANEXO IV.

### (MODELO)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 073/2021.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2021.**

### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_

DECLARA, para fins do disposto no item 6 do Edital do Pregão Presencial nº 025/2021, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20....

.....  
(Representante Legal)  
RG, CPF.

**OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X",  
ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.**

Administração: 2021/2024  
"Urucua no caminho certo"

e-mail: [licitacao@urucua.mg.gov.br](mailto:licitacao@urucua.mg.gov.br)

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.649-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

### ANEXO V

### DECLARAÇÃO EMPREGA MENOR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 073/2021.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2021.**

A Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ N.º \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_,(endereço completo) \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - neste  
ato representada por seu proprietário/ sócio-gerente ou representante por  
procuração, o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado  
civil) \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ - SSP \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF  
sob o nº \_\_\_\_\_. Declara que não há no quadro de  
pessoal desta Empresa, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em  
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)  
anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art.  
27, V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, sob a nova redação da Lei  
n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20.....

.....  
Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome: \_\_\_\_\_

nº do CPF \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

e N.º RG \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_

Administração: 2021/2024  
"Urucua no caminho certo"

e-mail: [licitacao@urucua.mg.gov.br](mailto:licitacao@urucua.mg.gov.br)

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.649-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

### ANEXO VI.

#### DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 073/2021.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2021.**

**(Nome da empresa)**, sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio do seu representante legal o Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA à ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura

Administração: 2021/2024  
"Urucua no caminho certo"

e-mail: [licitacao@urucua.mg.gov.br](mailto:licitacao@urucua.mg.gov.br)

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.649-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

### ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 073/2021.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2021.**

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr.(a)

\_\_\_\_\_,  
portador(a) do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, como representante da  
empresa \_\_\_\_\_, inscrita  
no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, para participar da licitação acima  
referenciada, instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA- MG, na  
qualidade de representante legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para  
pronunciar-se em nosso nome, bem como formular proposta comercial,  
efetuar lances, assinar documentos, manifestar-se em nome da empresa,  
requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos  
os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e Data

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

Administração: 2021/2024  
"Urucua no caminho certo"

e-mail: [licitacao@urucua.mg.gov.br](mailto:licitacao@urucua.mg.gov.br)

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.649-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

### ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº-----/2021, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
URUCUIA – MG, E .....**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA – MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.223.850/0001-80, situada à Rodovia MG, 202 km, 120, URUCUIA – MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor, **RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 160.133.106-10, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, situada à Rua \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 073/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 025/2021, do tipo menor preço, em regime de menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas)

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO/VINCULAÇÃO

**1.1-** A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº 073/2021, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2021, tipo menor preço por item por km letivo, homologada no dia \_\_\_\_\_, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

**2.1-** Este Contrato tem como objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de transporte escolar no Município de Urucua-MG, da rede de ensino estadual e municipal, compreendendo a(s) linha/itinerário (s), seguintes:

Linha \_\_\_\_\_ xx \_\_\_\_\_ – Itinerário:  
XX  
Linha xx – Itinerário: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Administração: 2021/2024  
“Urucua no caminho certo”

e-mail: [licitacao@urucua.mg.gov.br](mailto:licitacao@urucua.mg.gov.br)

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.649-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

**§1º** - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do Processo Licitatório nº 073/2021, Pregão Presencial nº 025/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Acompanhamento e da Fiscalização**

**3.1-** O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, com o auxílio da Secretaria Municipal de Fazenda no que tange à conferência dos faturamentos mensais e da documentação necessária para a liberação dos pagamentos.

**§1º** - A Secretaria Municipal de Educação atuará como gestora e fiscalizadora da execução do objeto contratual.

**§2º** - A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de servidor credenciado, elaborará relatório mensal, atestando a prestação dos serviços, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

**§3º** - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela **PREFEITURA**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Educação.

**§4º** - A **PREFEITURA** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

**§5º** - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - Das Condições Gerais** São condições gerais deste Contrato:

**I.** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

**II.** Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, somente poderá ser subcontratado, nos termos e condições estabelecidos no edital de licitação, condicionada ainda à prévia autorização da **PREFEITURA**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**III.** Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**, em operações financeiras ou como

Administração: 2021/2024  
"Urucuiá no caminho certo"

e-mail: [licitacao@urucuiamg.gov.br](mailto:licitacao@urucuiamg.gov.br)

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.649-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**IV.** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à **PREFEITURA** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.

**V.** A **PREFEITURA** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**VI.** A **PREFEITURA** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

**VII.** Qualquer tolerância por parte da **PREFEITURA**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **PREFEITURA** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**VIII.** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **PREFEITURA** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**IX.** A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Administração Municipal, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **PREFEITURA** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

### CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade por Danos

5.1- A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à **PREFEITURA**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **PREFEITURA**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

Administração: 2021/2024  
"Urucuiá no caminho certo"

e-mail: [licitacao@urucuiamg.gov.br](mailto:licitacao@urucuiamg.gov.br)

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.649-000 – URUCUIÁ – MINAS GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

**§1º** - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **PREFEITURA**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **PREFEITURA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**§2º** - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **PREFEITURA**, esta comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **PREFEITURA** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a **PREFEITURA**, nos termos desta cláusula.

**§3º** - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **PREFEITURA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **PREFEITURA**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério da **PREFEITURA**.

### **CLÁUSULA SEXTA – Das Condições de Execução**

**I** - O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Edital e Licitação, da Proposta Comercial da **CONTRATADA** e deste Contrato.

**II** - Os serviços objeto deste contrato serão executados de segunda a sexta-feira (dias letivos), em horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação para a respectiva linha/itinerário contratado.

**III** - A definição dos pontos de paradas/horários de partidas dos veículos serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação em ato administrativo específico.

**IV** - Ao critério da **PREFEITURA**, visando atender o interesse público, e mediante prévia comunicação à **CONTRATADA**, poderá ser solicitada a

Administração: 2021/2024  
"Urucuiá no caminho certo"

e-mail: [licitacao@urucuiamg.gov.br](mailto:licitacao@urucuiamg.gov.br)

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.649-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

execução de serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos neste Contrato.

**V** – Os serviços especificados neste Contrato não excluem outros similares que porventura venham a ser necessários para a boa execução das tarefas ora contratadas.

**VI** – A **PREFEITURA** poderá suspender, quando julgar necessário, a execução de serviço ou parte dele, comunicando previamente à **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**7.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

**I** – Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**II** – Atender com prontidão às reclamações por parte da Secretaria Municipal de Educação.

**III** – Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**IV** – Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo.

**V** – Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997.

**VI** – Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso.

**VII** – Cumprir os horários e trajetos fixados pela responsável, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação;

**VIII** – Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;

**IX** – Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados.

**X** – O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajés adequados.

**XI** – Comunicar à contratante quando houver troca de motorista e apresentar os documentos

**XII** – Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

**XIII** – Não transportar passageiros estranhos ao transporte escolar. Afixar um cartaz em local de grande visibilidade no veículo com os dizeres: “É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos”.

*Administração: 2021/2024  
“Urucuiá no caminho certo”*

e-mail: [licitacao@urucuia.mg.gov.br](mailto:licitacao@urucuia.mg.gov.br)

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.649-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

**IVX** – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

**7.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

**I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**II** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços;

**III** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**IV** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**V** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

**VI** Expedir, através da Secretaria Municipal de Educação, relatório de execução dos serviços, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e dos pagamentos devidos

### **CLÁUSULA OITAVA - Do Preço e da Forma de Pagamento**

**8.1**-Pela prestação dos serviços, a **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA** por quilometro efetivamente rodado, o seguinte valor por linha/itinerário:

Linha x - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

Linha x - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

Linha x - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

**8.2** - O valor total estimado deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**8.3** - O Município efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias do mês subsequente em que se der o serviço, mediante Relatório de Controle Mensal aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo a Contratada obrigada a emitir nota fiscal dos serviços prestados.

Administração: 2021/2024  
"Urucua no caminho certo"

e-mail: [licitacao@urucua.mg.gov.br](mailto:licitacao@urucua.mg.gov.br)

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.649-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

**8.4** – Somente e exclusivamente serão remunerados os quilômetros rodados transportando alunos, portanto não serão remuneradas férias escolares, feriados ou outras datas que não houverem aulas regulamentares, exceto por autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, para festividades escolares.

**8.5** – Para o faturamento deverá ser apresentado o seguinte:

- a) Nota Fiscal, com discriminação do objeto e valores; número da licitação e do contrato.
- b) Certidão Negativa de Débitos (Receita Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas).

**§.1º** - A Secretaria Municipal de Fazenda, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**§.2º** - Os pagamentos devidos pela **PREFEITURA** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA**.

**§.3º** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.

**§.4º** - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará à **PREFEITURA** plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**§.5º** - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA NONA – Da Dotação Orçamentária**

9.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2021 nº:

02.05.01.12.361.0006.2025.3.3.90.39.00 Ficha: 104 Fonte: 101  
02.05.01.12.361.0006.2025.3.3.90.39.00 Ficha: 104 Fonte: 106  
02.05.01.12.361.0006.2025.3.3.90.39.00 Ficha: 104 Fonte: 145  
02.05.01.12.361.0006.2025.3.3.90.39.00 Ficha: 104 Fonte: 147

Administração: 2021/2024  
"Urucuiá no caminho certo"

e-mail: [licitacao@urucuiamg.gov.br](mailto:licitacao@urucuiamg.gov.br)

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.649-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Do Prazo de Vigência**

**10.1-** O prazo de vigência da contratação decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses, iniciando na assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Reajustamento** Este Contrato poderá ser reajustado segundo o seguinte critério:

**11.1-** Só admitirá ajustamento do preço em decorrência de reajustes de combustível, submetendo para todos os efeitos a política adotada ou que venha a ser adotada para o setor, pelo Governo Federal e pela Agência Nacional de Petróleo, sendo que o percentual de aumento será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do percentual de reajuste do combustível utilizado pelo veículo do licitante, percentual que será também adotado na hipótese de redução de preços do combustível utilizado.

**11.2** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Urucua-MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração do Contrato**

**12.1-** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **PREFEITURA**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão Contratual**

**13.1-** O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**§.1º** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**§.2º** - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **PREFEITURA** responderá pelo pagamento dos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

*Administração: 2021/2024*  
*“Urucua no caminho certo”*

e-mail: [licitacao@urucua.mg.gov.br](mailto:licitacao@urucua.mg.gov.br)

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.649-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Sanções.

**14.1-A CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração Municipal e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

**15.1-** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **PREFEITURA** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **PREFEITURA**.

Administração: 2021/2024  
“Urucuiá no caminho certo”

e-mail: [licitacao@urucuiá.mg.gov.br](mailto:licitacao@urucuiá.mg.gov.br)

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.649-000 – URUCUIÁ – MINAS GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

**§.1º** - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **PREFEITURA** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

**§.2º** - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **PREFEITURA** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Do Foro

**16.1**-As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Urucua-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Prefeitura Municipal de Urucua – MG**  
**Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho - Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

Nome: _____	/	Nome: _____
RG: _____		RG: _____
CPF: _____		CPF: _____

Administração: 2021/2024  
"Urucua no caminho certo"

e-mail: [licitacao@urucua.mg.gov.br](mailto:licitacao@urucua.mg.gov.br)

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.649-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS